

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 419/2025 – PJ

OBJETO: PARECER DE LEGALIDADE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – compra de 10 unidades - Protetor contra raios - monofásico com LED - 10KA

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

I – RELATÓRIO

Encaminha-se para análise pedido de aquisição de 10 (dez) unidades de protetor contra raios – monofásico com LED – 10KA, conforme Memorando nº 2219/2025 – SECOMP.

A demanda foi formalizada pela Gerência de Manutenção Eletroindustrial e Predial (GMEP), instruída com Pedido de Compra, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e demais documentos. O procedimento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em razão do valor.

II – ANÁLISE

Verifica-se:

O objeto é padronizado, sem especificações restritivas.

A contratação encontra-se dentro do limite legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Não há indícios de fracionamento de despesa.

Foram apresentados os documentos mínimos exigidos (Pedido de Compra, DFD e TR).

É obrigatória a publicação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de 10 unidades de protetores contra raios, devendo ser observadas as cautelas quanto:

a) comprovação do valor dentro do limite legal;

- b) inexistência de fracionamento;
- c) publicação obrigatória no PNCP;
- d) observância dos princípios da Administração Pública.

É o parecer.

São Leopoldo, setembro de 2025.

ADRIANO MACIEL
PROCURADOR GERAL DO SEMAE
OAB/RS 39.681

DESPACHO

Processo nº 2025-5985

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Dispensa de Licitação Pedido N° 245/2025 Objeto: O presente processo tem por objetivo a compra de Protetor contra raios - monofásico com LED - 10KA.

À Direção-Geral,

- Encaminha-se para:
- Acolhimento de PARECER N° 419/2025 - PJ;
- Acolhimento de:
 - MARCO AURÉLIO DE BRITO, matrícula nº 416, como Gestor da Contratação;
 - RODRIGO MINEIRO, matrícula nº 572, como Fiscal da Contratação.
 - JULIANO ROQUES, matrícula nº 610, como Fiscal Substituto da Contratação.
- Autorização da Contratação conforme VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após acolhimento e autorização, favor devolver o processo ao Setor de COMPRAS [SECOMP] [GER. ADMINISTRATIVA [GAD]] para o devido andamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PACHECO STERTZ, AGENTE ADMINISTRATIVO** em 24/09/2025 às 09:43:51, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **AP2Q.T51P.LHKX.BITZ**

DESPACHO

Processo nº 2025-5985

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Dispensa de Licitação Pedido N° 245/2025 Objeto: O presente processo tem por objetivo a compra de Protetor contra raios - monofásico com LED - 10KA.

Acolho o parecer jurídico **Processo nº 2025-5985 sobre** Dispensa de Licitação Pedido N° 245/2025 - Protetor contra raios - monofásico com LED - 10KA ao qual a Procuradoria opinou pela legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de 10 unidades de protetores contra raios, devendo ser observadas as cautelas quanto:

- a) comprovação do valor dentro do limite legal;
- b) inexistência de fracionamento;
- c) publicação obrigatória no PNCP;
- d) observância dos princípios da Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **CLADIS MAGNANI, DIRETOR(A) GERAL** em 19/11/2025 às 12:19:41, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **AECN.SHAB.IZF1.PN54**